

LEI Nº 375, DE 29 DE MARÇO DE 1968

(Dispõe sôbre horário de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Industriais da cidade e dá outras providências)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Substitutivo do Projeto de Lei nº 44/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica instituído na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo a **Semana Inglesa**, com o fechamento dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais no período da tarde dos Sábados.

Artigo 2º - Para cumprimento do artigo anterior fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos referidos Estabelecimentos Comerciais e Industriais:

Aos sábados - das 8 às 13 horas, os demais dias úteis das 8 às 18,36 horas.

Artigo 3º - Excluem-se dos horários mencionados no artigo 2º as Casas de Gêneros Alimentícios, Comércio de Ingredientes, os Super-Mercados, Mercearias, Farmácias, Quitandas e outros Estabelecimentos sujeitos a regime de licença especial, constantes de regulamentação a ser baixada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - As sanções que incidirão os infratores serão regulamentadas em Ato a ser baixada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Fiscais no número que se fizer necessário afim de bem dar cumprimento a presente lei, correndo as despesas por conta da verba Orçamentária suplementadas se preciso fôr.

Artigo 6º - Continuam em vigor os regimes especiais concedidos anteriormente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em caráter experimental de 90 (noventa) dias, na data de sua publicação, pela Imprensa local, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Março de 1968.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada por afixação na Prefeitura em 29-03-68.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Carlos Queiroz
13-1-69
Livro 5, fl. 1.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral